



EMENDA ADITIVA Nº 51 /2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº19/2025 – ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.420 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, O FUNCIONAMENTO, A EXTINÇÃO, O MONITORAMENTO E A REVERSÃO AO TESOURO ESTADUAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACRESCENTA O ART 13º AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº19/2025 E REMUNERA OS DEMAIS.

Art. 1º Acrescenta o artigo 13º do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, com a seguinte redação:

Art. 13º A reversão de valores de fundos públicos ao Tesouro Estadual deverá ser comunicada à Assembleia Legislativa, que poderá solicitar esclarecimentos e realizar auditoria sobre o processo.

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei renumerando as demais.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT

JUSTIFICATIVA

O objetivo do acréscimo do artigo é criar um controle dos montantes revertidos ao Tesouro Estadual, através da comunicação de cada reversão à Assembleia Legislativa, que poderá solicitar esclarecimentos e auditorias sobre o processo, inclusive questionar as razões dos valores não terem sido utilizados para o fim que inicialmente se destinava.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT